

O GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, criado pela Resolução DPGE nº 887, de 12 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Que o referido Grupo de Trabalho tem como um de seus objetivos previstos no artigo 2º, inciso I, da Resolução DPGE nº 887/17: “conceber projetos para uma política de ações afirmativas da Defensoria Pública”;

Que de acordo com o Censo/IBGE de 2010, o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 23,9% (vinte e três vírgula nove por cento) da população nacional;

Que o art. 93 da Lei nº 8.213/91, obriga as empresas com 100 (cem) ou mais empregados preencherem de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

Que apesar da previsão legal ainda são baixas as taxas de empregabilidade das pessoas com deficiência em idade laborativa, seja pelo pouco nível de instrução ou, pela falta de oportunidades de emprego, de forma que, em 2016, menos de 1% (um por cento) dos brasileiros com deficiência estavam empregados, de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), disponibilizada pelo Ministério do Trabalho;

Que semelhante dificuldade de inserção no mercado de trabalho é enfrentada por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Que a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio da inserção no mercado de trabalho é fundamental para o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;

Que a oportunidade de trabalho para as vítimas de violência doméstica e familiar é uma medida de enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher;

Que os dados da 3ª edição da Pesquisa “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”(2021)¹ apontam que durante a pandemia, 46,7% das mulheres que sofreram violência também perderam o emprego;

¹ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf> (acesso em 03/12/2021)



Que a Lei Estadual RJ nº 7.382/16, reserva 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Estado do Rio de Janeiro para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Que o art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/08, determina a reserva do percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela parte concedente para pessoas com deficiência.

Que a Defensoria Pública é instituição dotada de autonomia funcional, administrativa e orçamentária (art. 134, §2º, CRFB/88), à qual incumbe a promoção dos direitos humanos (art. 134, *caput*, CRFB/88);

Que o direito ao trabalho é uma espécie de direito humano, nos termos do art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do art. 6º, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do art. 6 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador);

Aprova a seguinte RECOMENDAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos seguintes termos:

1. Os **contratos de terceirização de mão-de-obra** celebrados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro observarão, sempre que possível, internamente os percentuais de vagas destinados a pessoas com deficiência e a mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e da Lei Estadual RJ nº 7.382/16, respectivamente. Os referidos percentuais deverão estar previstos no Termo de Referência da licitação e serem cumpridos considerando tão somente os trabalhadores e trabalhadoras que atuarão na instituição.
2. Visando a uma transição pacífica e gradual, a recomendação constante do item 1 deverá ser observada apenas em caso de desligamento da pessoa que atuava anteriormente ou nos casos de criação de novos postos de trabalho.
3. A fim de facilitar o cumprimento da recomendação constante do item 1, serão mantidos cadastros internos para indicação de pessoas integrantes dos referidos grupos, tendo como referências o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), em relação às mulheres vítimas de violência, e o NEAD - Núcleo Estadual de Atendimento ao Deficiente (Casa da Inclusão), vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em relação a pessoas com deficiência.



4. **A contratação de estagiárias e estagiários** da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sejam da área jurídica ou não, igualmente deve observar, sempre que possível, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/08.
5. Para facilitar o cumprimento da recomendação constante do item 4, recomenda-se que seja incentivada a contratação de estagiárias(os) com deficiência e que sejam fornecidos instrumentos para a sua seleção, inclusive por meio do agente integrador de estágio.
6. Para **sensibilização sobre a importância da diversidade no âmbito institucional**, deverão ser realizadas capacitações voltadas para as equipes da Defensoria Pública envolvidas na contratação/designação de defensoras e defensores, servidoras e servidores, residentes e estagiárias e estagiários bem como para as equipes que receberão pessoas com deficiência em seus quadros, visando a uma ambientação adequada e inclusiva.
7. Com vistas ao cumprimento da recomendação constante no item 6, deverá ser realizada campanha de comunicação para que seja desenvolvida uma cultura de diversidade, anticapacitista e de acolhimento voltada à inclusão, com a participação de pessoas com deficiência que já trabalham na instituição, de gestoras(es) que atuam com pessoas com deficiência, e de outras(os) profissionais.
8. A fim de **monitorar as políticas de cotas para pessoas com deficiência** na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cadastro de pessoal de defensoras(es), servidoras(es), residentes jurídicos e estagiárias(os) deve contar com um campo próprio para autodeclaração da condição de pessoa com deficiência. Em caso de ingresso na instituição por meio de sistema de cotas para pessoas com deficiência, o preenchimento do referido campo deve ser feito independentemente de nova autodeclaração.
9. O Grupo de Trabalho de Ações Afirmativas coloca-se à disposição para auxiliar nas orientações e apoios necessários à inclusão das pessoas com deficiência e de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como para o cumprimento desta Recomendação.